



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 3801/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Gestor e Fiscais para o Contrato nº 102/2022-SICON, regido pela Lei nº 8.666/1993.
--

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, artigo 190 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no Processo nº 23115.014254/2022-37, bem como as indicações formalizadas em seu Despacho nº 2039215/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DIAD/PPGT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do Contrato nº 102/2022-SICON, firmado entre esta Fundação Universidade Federal do Maranhão e a empresa H & S PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a concessão onerosa administrativa de espaço físico para exploração de serviços de restaurante/cantina, via contratação de pessoa jurídica, situado na Cidade Universitária Dom Delgado da Universidade Federal do Maranhão, em área de 213,53 m², com finalidade específica para exploração e operação comercial de serviços de restaurante/cantina visando a venda de alimentos e bebidas não alcoólicas para o atendimento da comunidade universitária:

I - **Gestor do contrato**, ALEXANDRE MAGNO MARQUES - Matrícula SIAPE nº 3528042;

II - **Gestor do contrato substituto**, WALBERT RIBEIRO MOREIRA JÚNIOR - Matrícula SIAPE nº 3304193;

III - **Fiscal técnico**, CARLOS EDUARDO TAVARES - Matrícula SIAPE nº 2242981;

IV - **Fiscal técnico substituto**, VALÉRIA PINHEIRO PAVÃO - Matrícula SIAPE nº 1065817.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência e cláusulas do contrato.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução

processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas disposto na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na disposto na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 131/2024 - PPGT, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 3 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

MARCOS MOURA SILVA

SIAPE nº 1048433



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 03/09/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2072966** e o código CRC **7787D118**.